

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 175/2011

Estabelece procedimentos para o aproveitamento de estudos, referentes às disciplinas de língua estrangeira cumpridas em outros sistemas de ensino.

CONSIDERANDO o artigo 47, § 2º, da Lei 9.394/96, de 20/12/96, que admite o reconhecimento de competências adquiridas fora do sistema formal;

CONSIDERANDO a possibilidade de aproveitamento de estudos solicitado por estudantes, portadores de certificados que comprovem conhecimentos suficientes para dispensa de línguas estrangeiras, expedidos por instituições oficiais brasileiras ou estrangeiras, mediante convênio ou parceria com universidades estrangeiras;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 24858, de 24/08/2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos pertinentes ao aproveitamento de estudos em língua estrangeira, para estudantes portadores de certificados que comprovem conhecimentos suficientes na referida área, expedidos por instituições oficiais brasileiras ou estrangeiras, mediante convênio ou parceria com universidades estrangeiras.

Parágrafo único. O aproveitamento citado no *caput* é permitido para disciplinas da 1ª série do curso de Letras, Modalidade - Licenciatura, Habilitação: Língua Inglesa e Literaturas em Língua Inglesa; Língua Espanhola e Literatura Hispânica e Modalidade - Bacharelado, Habilitação: Língua e Cultura Francesas e demais cursos de Graduação.

- I - para os cursos de Ciência da Computação, Engenharia Elétrica, Biblioteconomia, Arquivologia e demais cursos de graduação em que seja ministrada a disciplina de língua inglesa para fins específicos ou inglês instrumental, será avaliada a habilidade de leitura.
- II - para o curso de Secretariado Executivo, serão avaliadas as 4 (quatro) habilidades: compreensão e produção oral e escrita, observando as especificidades do curso a saber:
  - a) Os estudantes do curso de Secretariado Executivo aprendem a Língua Inglesa na modalidade ESP – *English for Specific*



*Purposes*, onde as habilidades de compreensão e produção oral e escrita são específicas para a área em questão.

Art. 2º São passíveis de análise para efeito de dispensa de disciplinas na área de Língua Inglesa os certificados:

I - fornecidos pela Universidade de Cambridge, a seguir transcritos:

- a) FCE – *First Certificate in English*;
- b) CAE – *Certificate in Advanced English*;
- c) CPE – *Certificate of Proficiency in English*;
- d) IELTS – *International English Language Testing System* – nível 5.5 ou 6.0;
- f) CELTA – *Certificate in English Language Teaching to Adults*;
- g) DELTA – *Diploma in English Language Teaching to Adults*.

II - fornecidos pela Universidade de Michigan, conforme seguem:

- a) ECCE - *Exam of Competency in English*;
- b) ECPE - *Exam of Proficiency in English*.

III - Fornecidos por instituições vinculadas ao *Educational Testing Service* (ETS), mediante a realização de *Test of English Foreign Language* (TOEFL), com pontuação mínima de 550 (quinhentos e cinquenta) pontos, podendo ser aceita a versão computadorizada (TOEFL CBT – *Computer-based test*), certificado computadorizado com o mínimo de 300 (trezentos) pontos, ou a versão online (TOEFL IBT – *internet-based test*) com o mínimo de 90 (noventa) pontos, e obtidos nos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os certificados indicados nos incisos I, II e III deste artigo devem ter, no máximo, 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 3º São passíveis de análise, para efeito de dispensa de disciplinas na área de Língua Francesa, os certificados outorgados pelo Ministério Francês da Educação Nacional, baseados nos níveis do Quadro Europeu Comum de Referência, oferecidos pela Aliança Francesa e demais centros reconhecidos na França e no exterior, conforme seguem:

- I - diploma de “estudos de Língua Francesa”, níveis I e II – DELF;
- II - diploma de “Aprofundamento de Estudos em Língua Francesa” – DALF;
- III- Teste de Conhecimento do Francês – TCF;

Parágrafo único. Os certificados indicados nos incisos I, II, III deste artigo devem ter, no máximo, 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua emissão.



Art. 4º São passíveis de análise, apenas para efeito de dispensa de disciplinas da 1ª série do curso de Letras Modalidade - Licenciatura, Habilitação: Língua Espanhola e Literatura Hispânica ou disciplinas de caráter introdutório ministradas em outros cursos, na área de língua espanhola, os certificados para dispensa da disciplina Língua Espanhola I:

- I - DELE – Diplomas de *Español* como Lengua Extranjera;
- II - CELU – Certificado Español Lengua y Uso.

Parágrafo único. Os certificados indicados nos incisos I e II deste artigo devem ter, no máximo, 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 5º Certificados de instituições de reconhecida competência em nível internacional não explicitados nesta Resolução devem ser analisados pelo Colegiado do Curso de Letras, Modalidade -Licenciatura, Habilitação: Língua Inglesa e Literaturas em Língua Inglesa; Língua Espanhola e Literatura Hispânica; e Modalidade -Bacharelado, Habilitação: Língua e Cultura Francesas para indicação de validade e procedimentos decorrentes da sua apresentação.

Art. 6º Casos que não estejam contemplados nos artigos anteriores serão analisados pelo Colegiado do Curso de Letras Modalidade - Licenciatura, Habilitação: Língua Espanhola e Literatura Hispânica; Língua Inglesa e Literaturas em Língua Inglesa e Modalidade - Bacharelado, Habilitação: Língua e Cultura Francesas.

Parágrafo único. Os certificados mencionados no *caput* deste artigo devem ter, no máximo, 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 7º Para obter dispensa em língua estrangeira, nos termos da presente Resolução, o estudante de graduação deve formalizar requerimento junto à Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, anexando cópia do certificado respectivo, devidamente autenticado.

Parágrafo único. A critério da Prograd pode ser exigida a tradução oficial do certificado apresentado por ocasião da protocolização do requerimento.

Art. 8º Poderão ser analisados, a critério do Colegiado do Curso de Letras Modalidade - Licenciatura, Habilitação: Língua Espanhola e Literatura Hispânica; Língua Inglesa e Literaturas em Língua Inglesa e Modalidade - Bacharelado, Habilitação: Língua e Cultura Francesas, solicitações sem a apresentação de certificados, quando:

- I- se tratar de estudante cuja língua nativa é o objeto da solicitação de aproveitamento mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) a sua nacionalidade;
- II- Quando o estudante comprovar ter residido em países falantes das línguas inglesa, espanhola e francesa, por um período de 5 (cinco) anos, mediante a apresentação de passaporte.



Art. 9º A dispensa de línguas estrangeiras, nas situações indicadas na presente Resolução, deverá ser avaliada pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, através de prova escrita e oral, mediante encaminhamento do respectivo Colegiado de curso.

§ 1º Para atender o disposto no *caput* o Departamento de Letras Estrangeiras Modernas deverá nomear comissão composta de no mínimo 2 (dois) docentes, que serão encarregados de preparar, aplicar e avaliar o desempenho dos estudantes nas provas.

§ 2º Deverão participar da comissão mencionada no parágrafo anterior, preferencialmente, docentes que ministrem aulas na (s) disciplina (s) objeto do requerimento.

§ 3º Após atribuição da (s) nota (s) final (is), composta (s) da avaliação oral e escrita, a comissão deverá informá-la (s) no requerimento formalizado pelo interessado, discriminando o(s) código(s) e nome(s) da(s) disciplina(s) avaliada(s) e encaminhar ao Colegiado do Curso de Letras Modalidade - Licenciatura, Habilitação: Língua Espanhola e Literatura Hispânica; Língua Inglesa e Literaturas em Língua Inglesa e Modalidade - Bacharelado, Habilitação: Língua e Cultura Francesas para homologação.

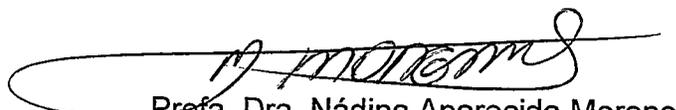
Art. 10. A inclusão em histórico escolar dos aproveitamentos de estudos avaliados pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, após homologados pelo Colegiado de Curso, é processada pela PROGRAD.

Parágrafo único. A média e ano de cumprimento da(s) disciplina(s) a serem registrados em histórico escolar devem ser os mesmos da avaliação realizada pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.

Art. 11. As solicitações para análise de aproveitamento de língua estrangeira para o curso de Letras Modalidade - Licenciatura, Habilitação: Língua Espanhola e Literatura Hispânica; Língua Inglesa e Literaturas em Língua Inglesa e Modalidade - Bacharelado, Habilitação: Língua e Cultura Francesas e demais cursos de graduação, nos termos desta Resolução, deverão ser protocoladas no período previsto no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação da Universidade.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE n.º 87/2006.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 15 de dezembro de 2011.



Prof. Dra. Nádina Aparecida Moreno  
Reitora